



Portaria



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

**PORTARIA Nº14, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre o rito dos trabalhos legislativos, inclusive das sessões ordinárias e extraordinárias e do atendimento ao público, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 33, inc. XXXI do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 3º, § 7º, inc. I, que autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos Gestores de saúde locais, para fins de controle da pandemia decorrente de COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o § 1º do art. 3º da referida Lei Federal, que determina que as medidas de isolamento e quarentena, só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas de saúde;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo e a escalada incessante do número de infectados e óbitos ocorridos no território do Município de Riacho de Santana-BA, em decorrência do coronavírus, isso, desde o início do corrente ano, conforme informações oficiais dos órgãos locais de saúde, bem como, o registro de nova cepa do coronavírus nas cidades vizinhas deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Terão acesso às dependências do prédio da Câmara apenas Vereadores, Servidores e pessoas que prestam serviços à Câmara, obedecendo aos protocolos e critérios adotados pela presidência da Mesa Diretora, conforme orientações ao corpo administrativo, inclusive à recepção.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público, salvo em razões justificáveis, obedecendo critérios de segurança e protocolo desta Casa Legislativa, cuja a suspensão fica por prazo indeterminado.

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, no horário regimental, obedecendo protocolos adotados pela Direção desta Casa e critérios de medidas de segurança em decorrência do combate ao coronavírus, inclusive com restrição ao Público, conforme o previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)*



***Câmara Municipal de Riacho de Santana***

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 11 de junho de 2021.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA-BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara